

Lei nº 633/13 - 28 de dezembro de 1913

Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar com empresa Especializada, o levantamento Cadastral do município.

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com empresa especializada, o levantamento Cadastral do Município.


Artº 2º O levantamento Cadastral a que se refere o artigo anterior, compreenderá o cadastramento de todos os imóveis situados na zona urbana do município.

Artº 3º Além do levantamento Cadastral, devesa a empresa contratada, proceder a apuração dos valores venais dos imóveis e respectivos cálculos dos Tributos Imobiliários, através de Carnet.

Parágrafo Único - Para os efeitos desse artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convenção com a Rede Bancária, para sem onus para os cofres da Prefeitura, proceder a arrecadação dos Tributos Imobiliários.

Artº 5º A despesa para a implantação da presente lei, correrá à conta de dotação própria do orçamento para o exercício financeiro de 1944, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a respectiva suplementação, se for o caso, crédito especial.

Artº 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1944. Revogadas as disposições em contrário.

  
Thomé de Souza Machado  
prefeito municipal

Prefeitura municipal de Itapemirim - Espírito Santo

Lei nº 694/43

Institui o Código Tributário do município de Itapemirim e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Itapemirim, município do Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Parte Geral  
dos Tributos em Geral

capítulo I - do sistema tributário do município